

quando do Projeto de Lei nº 083/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
05 07 2009 19:55 Hrs
Nº Projeto: 0836
Penna Coe RW
Assinatura: TOTSUO

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.462 / 2009

DE 24 / 09 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Deputado Severo Penna



AFIXADO
FM: 24/10/09
Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI Nº 1.462, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

**ALTERA A LEI Nº 1.366, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2008.**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.366/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa DESTAK EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.169.369/0001-71, para implantação de uma unidade industrial destinada à reciclagem de tereftalato de etileno, do terreno denominado de TERRENO A, constituído por uma parte do terreno de formato irregular, situado no bairro Distrito Industrial I, anteriormente Distrito Industrial de Fortaleza I – DIF I, em Pajuçara, no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com uma área total de 24.964,99m² (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), com as seguintes extremas e dimensões: AO NORTE (lado direito), onde mede 185,45m (cento e oitenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros), com a faixa de servidão da COELCE; AO SUL (lado esquerdo), onde mede 296,67m (duzentos e noventa e seis metros e sessenta e sete centímetros), o TERRENO B do desmembramento de propriedade do Município de Maracanaú; AO LESTE (fundos), onde mede 104,00m (cento e quatro metros), com parte do terreno pertencente a TÊXTIL UNIÃO; AO OESTE (frente), lado ímpar, onde mede 154,44m (cento e cinquenta e quatro metros e quarenta e quatro centímetros), com a faixa de domínio da Avenida Parque Leste, distando 230,60m (duzentos e trinta metros e sessenta centímetros) na direção sul-norte da Rua Leste 4, conforme Matrícula nº 2.977, do Cartório d'ó 2º Ofício de Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

Art. 2º - A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 095/2008, datado de 15/12/2008, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Avaliação e Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Obras do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria da Cidade do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções e seu Primeiro Aditivo, firmado entre as partes.

Art. 4º - O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUBPROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



PREFEITURA DE MARACANAÚ

período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º - O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias”.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 24 DE SETEMBRO DE 2009.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

24/09/09

Emanuela Batista Lima

MAT. 21498

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL

**ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 083/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**